

**LEI Nº 058/2002.**  
**DE: 02 DE MAIO DE 2002.**

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais por prazo determinado e dá outras providências.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração desta Prefeitura, os servidores constantes no Anexo I deste Projeto de Lei, e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação os profissionais constantes no Anexo II deste Projeto de Lei.

**Artigo 2º** - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal e Anexo V Lei nº 054/2001 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação) respectivamente.

**Artigo 3º** - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis).

§ **Primeiro** - Os contratos de que trata esta Lei, poderão ser firmados pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por igual período, se houver necessidade.

§ **Segundo** - Até a data mencionada neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, deverá promover concurso público e efetivar as providências legais e administrativas para o provimento dos cargos necessários ao atendimento integral do Município.

**Artigo 4º** - Os contratados por essa lei, ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pelas Leis nº 055/2001 e 054/2001 de 28 de Dezembro de 2001.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 02 DE MAIO DE 2002.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 058/2002.**

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>REFERENCIA</b>
<b>01</b>	<b>AGENTES DE SAÚDE</b>	<b>03</b>	<b>30</b>
<b>02</b>	<b>OPERADOR DE MAQ.LEVES</b>	<b>01</b>	<b>39</b>

**LEI MUNICIPAL Nº 058/2002.**

**ANEXO II**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	<b>PROFESSOR CLASSE “A”</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 480,00</b>
<b>02</b>	<b>PROFESSOR CLASSE “B”</b>	<b>05</b>	<b>R\$ 720,00</b>
<b>03</b>	<b>PROFESSOR CLASSE “C”</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 840,00</b>